



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CUNI Nº 062, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Altera dispositivos do Regimento  
Interno da Comissão Interna de  
Biossegurança.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, em atendimento ao Memorando Eletrônico nº 86 de 8/6/2017, da Pró-Reitoria de Pesquisa, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 24/10/2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Regimento Interno da Comissão Interna de Biossegurança, aprovado pela Resolução CUNI nº 005/2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O presente regimento tem o propósito de normatizar as atividades da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de Lavras (UFLA) – CIBio/UFLA.

**Art. 4º** A CIBio é composta por no mínimo, 3 (três) membros efetivos, especialistas em áreas compatíveis com a atuação da UFLA.

§ 1º Os membros da CIBio serão indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa dentre os especialistas com conhecimento científico e experiência comprovados para avaliar e supervisionar os trabalhos com OGMs e seus derivados, podendo incluir um membro externo à comunidade acadêmica.

§ 2º O presidente da Comissão será escolhido pelos membros da CIBio e nomeado pelo Reitor.

§ 3º O secretário será eleito pela Comissão dentre seus membros.

§ 4º O mandato dos membros da CIBio será de quatro anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 5º Toda alteração de membros ou da presidência da Comissão deverá ser informada e ter aprovação da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio).

§ 6º Qualquer membro que faltar a duas reuniões consecutivas ou três alternadas pelo período de um ano, tendo confirmado o recebimento da convocação, e não justificar suas faltas ou cujas justificativas não forem acatadas pelo Presidente da CIBio, será automaticamente substituído por um suplente, indicado pelo Presidente, que se manterá efetivo até o término do mandato do membro original, sem prejuízo das atividades da Comissão.

§ 7º Quando necessário, a CIBio solicitará assessoria de consultores *ad hoc* de reconhecida experiência e competência, podendo pertencer tanto à UFLA quanto a outras instituições públicas ou privadas.

§ 8º A CIBio reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou solicitada por um dos membros.

§ 9º Será lavrada uma ata de cada reunião que deverá ser aprovada e assinada por todos os membros presentes por ocasião da aprovação.

§ 10. As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, respeitando a antecedência mínima de uma semana, indicando o local, o horário e a pauta.

§ 11. O *quorum* mínimo para a realização das reuniões é da maioria simples dos membros.

§ 12. Não se obtendo consenso nas discussões, a aprovação de qualquer assunto será alcançada pela maioria simples de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 13. Os itens serão discutidos pela ordem da pauta, podendo ser solicitada alteração de ordem e/ou inclusão de novos itens, no início da reunião, por solicitação de qualquer dos membros, sujeita à aprovação dos demais.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**  
Presidente